

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012751/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/03/2021 ÀS 13:31

SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.649.206/0001-50, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). EDER OCIMAR SCHUINSEKEL;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 92.928.845/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUISA CRISTINA CARPOVINSKI PIENIZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exercem atividades laborais nos estabelecimentos de ensino privado de todos os níveis e modalidades, incluídos, pois a educação básica, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional, cursos livres e cursos de educação de jovens e adultos e a educação superior ou estejam subordinados a eles, excetuando-se a docência, com abrangência territorial em Cruz Alta/RS.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

Fica estabelecido que os salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2020 serão pagos nas seguintes datas:

- a) O salário de **novembro de 2020** será pago em 2 (duas) parcelas, sendo 52,9% (cinquenta e dois inteiros e nove centésimos de inteiro por cento) do valor até o dia **08/01/2021** e o saldo até o dia **08/02/2021**.
- b) O salário de **dezembro de 2020** devido aos trabalhadores enquadrados na redução salarial será integralmente pago até o dia **25/01/2021** e para os demais trabalhadores o pagamento ocorrerá até o dia **25/02/2021**.

Parágrafo Único: Em decorrência da flexibilização do prazo para pagamento dos salários, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, a Fundação pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela, além da correção dos valores pelo índice da poupança.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - PARCELAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2020**

O valor da 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2020 será pago em 4 (quatro) parcelas

mensais, iguais e consecutivas com vencimento nas seguintes datas:

Parcela	Data
1ª	13/01/2021
2ª	18/02/2021
3ª	16/03/2021
4ª	16/04/2021

Parágrafo Único: Em decorrência da flexibilização do prazo para pagamento da 2ª (segunda) parcela do 13º (décimo terceiro) salário de 2020, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, a Fundação pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela ora acordada, além da correção pelo índice da poupança.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINTA - PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

A remuneração e o terço constitucional das férias que forem concedidas em **janeiro de 2021** serão pagas em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas com vencimento nas seguintes datas:

Parcela	Data
1ª	13/01/2021
2ª	18/02/2021
3ª	16/03/2021
4ª	16/04/2021

Parágrafo Único: Em decorrência da postergação do prazo previsto na CLT para pagamento das férias, a Fundação pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada parcela, além da correção desses valores pelo índice da poupança.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO

As disposições contidas nesse Acordo Coletivo de Trabalho afastam, de forma excepcional, a aplicabilidade das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, firmada entre o SINTEEP Noroeste/RS e o SINDIMAN/RS, que foram expressamente alteradas nesse instrumento coletivo, permanecendo em plena vigência as demais disposições.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Em caso de descumprimento dos prazos e condições estabelecidos nesse Acordo Coletivo de Trabalho serão devidas as multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 ou instrumento coletivo que venha a substituí-la.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeito, os acordantes assinam o

presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, comprometendo-se a mantê-lo sempre firme e fiel ao que aqui foi pactuado e a formalizá-lo junto ao sistema Mediador do Ministério da Economia.

EDER OCIMAR SCHUINSEKEL
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINTEEP- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO
ESTADO DO RS

LUISA CRISTINA CARPOVINSKI PIENIZ
PRESIDENTE
FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)